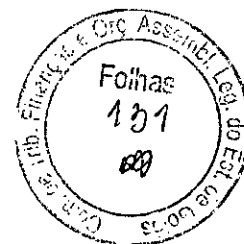


Processo n.: 2020005621

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório conclusivo n. 026/2020.



RELATÓRIO

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão — COMACG —, referente à execução do Contrato de Gestão do Hospital de Urgências de Anápolis — HUANA — no período de novembro de 2019 a maio de 2020, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

O HUANA é uma unidade de urgência e emergência clínica e cirúrgica de assistência à saúde (art. 1º, IV, Decreto n. 7.807, de 21 de fevereiro de 2013).

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 066/2019, celebrado entre o Estado de Goiás e a Fundação Universitária Evangélica – FUNEV –, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decreto n. 9.469 de 16 de julho de 2019), inscrita no CNPJ sob o n. 07.776.237/0001-08.

Dito isso, passa-se à análise.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e exercer o controle externo político e, ainda, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

4



Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que garantirá o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

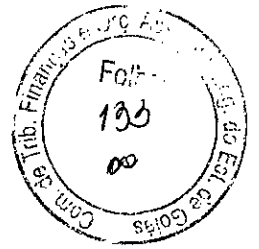
Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, o relatório informa que a FUNEV não cumpriu as metas de produção assistencial/parte fixa e dos indicadores de qualidade/parte variável do contrato (p. 103 e 107). Todavia, após análise da defesa da OS, a COMACG assim se manifestou (p. 112):

Tendo em vista o acompanhamento e monitoramento da unidade saúde, de novembro de 2019 a janeiro de 2020 o Huana contava com total de 80 leitos e um número reduzido de colaboradores, o conjunto faz com que a meta para este período seja superestimada, visto que a meta foi calculada para um número maior de leitos de acordo com o contrato de gestão nº 66/2019. Em atenção as justificativas apresentadas pela Organização Social de Saúde, no período até 31 de dezembro de 2019, ressalta-se o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (v. 000014714060), no qual a FUNEV tem como obrigação as demissões dos funcionários, pela Secretaria de Estado de Saúde. Ressalta-se que apenas em janeiro a FUNEV iniciou o processo de contratação de novos colaboradores e a implementação dos novos leitos, finalizando este processo em março de 2020, realizado sem aditivos financeiros por parte da Secretária de Estado de Saúde. Ante o exposto a COMACG acata a justificativa da Organização Social de Saúde.

4

Em relação ao aspecto contábil, consta do relatório que (p. 110):



A metodologia D+ 1 entrou em operação a partir de 22/02/2017 e, no período compreendido entre 01/11/2019 a 31/05/2020 foram transmitidos 3.941 registros, dos quais até a presente data foram examinados 2.731 registros financeiros. Deste total houve diligenciamento a OS de 331 operações, por ter sido detectada alguma inconsistência na documentação apresentada e/ou na natureza dos gastos relacionada ao período em comento. [...]

Quanto à transparência, consta do relatório que (p. 111):

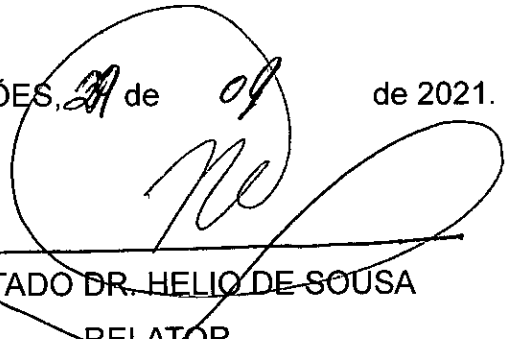
Considerando que no dia 23 de julho de 2019, a COMACG e integrantes da GAOS reuniram-se com a Fundação Universitária Evangélica (FUNEV), o qual gerencia a Unidade Hospitalar, Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo – HUANA, examinando com minúcia a página los_Transparência desta Secretaria de Saúde, na oportunidade, ratificou-se a FUNEV através do Ofício n. 6498/2020 – SES, solicitando providências cabíveis para o envio da documentação ainda ausente para sanar as inconsistências no Portal OSS Transparências/SES, de acordo com a metodologia da CGE.

Por fim, observo que ainda serão analisadas as contas anuais da organização social pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa n. 13, de 2017).

Diante de todo o exposto, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento** dos presentes autos, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos nobres Pares.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 21 de 09 de 2021.


DEPUTADO DR. HELIO DE SOUSA
RELATOR